

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**DIREITO ADMINISTRATIVO I - TURMA B**  
**EXAME DE RECURSO - COINCIDÊNCIA**  
**2 de março de 2020**

Regente: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

Duração: 120 minutos

Cotações: 20 valores : I = 11 valores , II: 4,5valores; III = 4,5 valores

**I**

1. (3,5 valores)

Caracterização da Relação entre o Secretário de Estado da Saúde e o Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E.P.E., (“**Centro**”)

Possibilidade de ser exercido o poder de direção pelo Secretário de Estado da Saúde e o Centro.

Consequências da ordem dada e consequências do seu não cumprimento.

2. (2,5 valores)

Indicação do centro como uma Entidade Pública Empresarial.

Principais características, sistema de organização e funcionamento.

3. (5 valores)

Qualificação e enquadramento jurídico da figura do instituto público.

Modo de criação, modelo de organização e funcionamento.

Concretização das vantagens, no caso em concreto, de se tratar de um instituto público e não de uma mera equipa técnica inserida no Centro.

Recondução à administração indireta do Estado.

Identificação da relação que passaria a existir entre a Ministra da Saúde e o Ministério da Saúde e o Instituto Público.

**II**

Responda em não mais do que 10 linhas, a duas e apenas duas das seguintes questões às seguintes questões (4, 5 valores: 2,25 valores x 2)

1. Distinção entre desconcentração e descentralização

Princípios fundamentais da organização administrativa portuguesa – artigo 267.º, n.ºs 1 e 2 da CRP;

Desconcentração como distribuição de competências entre órgãos da mesma pessoa coletiva;  
Descentralização como distribuição de atribuições entre pessoas coletivas públicas diversas; (...)

## 2. Distinção entre associações públicas e órgãos independentes

O primeiro conceito refere-se a pessoas colectivas públicas, de tipo associativo, destinadas a assegurar autonomamente a prossecução de determinados interesses públicos pertencentes a um grupo de pessoas individuais ou pessoas colectivas que se organizam para esse fim, podendo distinguir-se associações publicas de entidades privadas, de entidades públicas e de carácter misto. Integram-se na administração autónoma e estão sujeitas a mera tutela.

São órgãos do Estado mas que não se enquadram na administração directa do Estado apesar de não serem dotados de personalidade jurídica mas antes na administração independente, sendo criados para realizarem tarefas administrativas estaduais que se prendem com a tutela de direitos fundamentais, sem contudo estarem sujeitos a subordinação e qualquer controlo do Governo (inexistência de poderes de direcção, superintendência e tutela). Exemplos.

## 3. Distinção entre serviços públicos e serviços personalizados

O primeiro conceito refere-se a organizações humanas criadas no seio de cada pessoa colectiva pública com o fim de desempenhar as atribuições desta, sob a direcção dos respectivos órgãos, composta por agentes que não exercem competências mas antes se limitam a desenvolver actividades sem eficácia externa.

Modalidade de institutos público, que são na prática um conjunto de órgãos e serviços que poderiam fazer parte de um Direcção geral de um Ministério mas aos quais é atribuída personalidade jurídica de direito público distinta do Estado e autonomia administrativa e /ou financeira, num fenómeno de devolução de poderes ou descentralização institucional. Inserção na Administração indirecta: pessoa colectiva pública de tipo institucional, criada para prosseguir funções administrativas de carácter não empresarial sujeita a tutela de mérito e legalidade e superintendência por parte do Estado. Referência à Lei quadro dos institutos públicos (art. 3º, n.º 1 e 2 da Lei 3/2004, de 15 de janeiro)

### III

Comente de forma desenvolvida e fundamentada a seguinte afirmação: (4,5 valores)

*Indicação das fontes do Direito Administrativo, consoante a posição lecionada em aulas teóricas.  
Identificação da relação entre o Direito Constitucional e o Direito Administrativo.*

*Tomada de posição, devidamente fundamentada e justificada, por parte do aluno quanto ao último segmento do trecho (à semelhança do que se passou no relacionamento entre o Direito Constitucional e Direito Administrativo, julgo justificar que se passe a entender também o Direito Administrativo como Direito Europeu concretizado).*